



RESOLUÇÃO Nº 018/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 018/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO o documento datado de 22.03.2006, que encaminhou o processo supracitado;

CONSIDERANDO que a Proposta de Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;


CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I - APROVAR a criação do *Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção*, de interesse da Faculdade de Tecnologia.

II - APROVAR o *Regimento Interno* do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção – PEP – da Universidade Federal do Amazonas – UFAM – tem por finalidade formar pesquisadores capazes de gerar inovações científicas e tecnológicas, professores para o ensino superior e profissionais capacitados a aplicar e acompanhar a evolução dos métodos e técnicas de Engenharia de Produção.

Parágrafo Único - Constitui-se objetivo fundamental do PEP o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos técnicos e a estruturação de projetos socialmente relevantes e inovadores no campo da Engenharia de Produção.

Art. 2º - O PEP desenvolverá suas atividades na área de concentração: **Gestão da Produção**.

Art. 3º - O PEP oferecerá cursos de especialização, mestrado e doutorado, para graduados em Engenharia e áreas afins.

Art. 4º - O PEP possui as seguintes características básicas:

- I. o programa possui direção colegiada;
- II. a organização de linhas de pesquisa e atividades acadêmicas básicas é feita a partir de área de concentração plenamente inserida no contexto da Engenharia de Produção;
- III. o modelo curricular é associado ao sistema de créditos conferidos a disciplinas e aos trabalhos de conclusão;
- IV. o sistema de avaliação do aproveitamento escolar requer avaliações em todas as disciplinas cursadas e um trabalho de conclusão;
- V. o corpo docente porta qualificação estritamente compatível com o campo da Engenharia de Produção;
- VI. exige-se, de todos os alunos, como pré-requisito para admissão ao programa, conhecimento comprovado de língua inglesa para o mestrado e doutorado, atestado através de prova de proficiência em língua estrangeira;
- VII. o Colegiado Executivo do PEP definirá as normas de avaliação do conhecimento de língua (s) estrangeira (s) de que trata a alínea anterior.

Wc



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DOS COLEGIADOS DO PEP

Art. 5º - O PEP é gerenciado, em instância geral, por um Colegiado Pleno, a quem cabe a Coordenação didático-científica do programa em nível estratégico.

§ 1º - O Colegiado Pleno é constituído pelos professores credenciados do PEP e da representação discente, nos termos da legislação vigente da UFAM.

§ 2º - O Colegiado Pleno é presidido pelo Coordenador Geral do Programa.

Art. 6º - Em sua instância administrativa e acadêmica, o PEP é gerenciado por um Colegiado Executivo, a quem cabe as decisões imediatas relativas aos procedimentos táticos e operacionais do Programa.

§ 1º. Constituem o Colegiado Executivo:

- I. o Coordenador Geral do Programa, como Presidente;
- II. o Vice-coordenador, como Coordenador Acadêmico;
- III. os Coordenadores dos cursos do PEP;
- IV. a representação discente;
- V. o ex-coordenador, imediatamente anterior ao presidente (facultativamente).

§ 2º - O mandato de todos os membros do Colegiado Executivo do PEP será de dois anos, exceto o da representação discente que será de um ano, todos com direito a uma renovação consecutiva.

§ 3º - O Coordenador da área de concentração será eleito em anos alternados em relação ao Coordenador Geral e o Vice-coordenador do Programa.

§ 4º - Os Coordenadores de curso do PEP devem ser, obrigatoriamente, professores do quadro permanente da UFAM.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado Pleno do Programa:

- I. propor o regimento dos cursos e as suas alterações aos órgãos competentes da UFAM;
- II. aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do PEP pela UFAM ou por agências financiadoras externas, de acordo com as normas específicas do Conselho Universitário;
- III. aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UFAM;
- IV. propor a definição ou a redefinição das áreas de concentração do PEP, estabelecendo disciplinas para as áreas, bem como suas linhas de pesquisa;

Wc

- V. aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PEP, estejam elas previstas ou não no presente regimento;
- VI. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- VII. servir com grau de recurso para o Colegiado Executivo do PEP.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado Executivo do Programa:

- I. propor alterações de Regimento ao Colegiado pleno do PEP;
- II. aprovar o currículo dos cursos e suas alterações ao Colegiado Pleno do PEP;
- III. aprovar o credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do PEP, de acordo com normas específicas;
- IV. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar pelo Colegiado Pleno;
- V. aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do PEP pela UFAM ou por agências financiadoras externas, para fins de aprovação pelo Colegiado Pleno;
- VI. aprovar as indicações propostas pelo Professor orientador dos co-orientadores de trabalhos de conclusão;
- VII. propor, ao Colegiado Pleno, convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UFAM;
- VIII. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pelo Coordenador do Programa;
- IX. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação levando em conta os termos das normas específicas do Conselho Universitário;
- X. definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão e de exame de qualificação a partir de proposta do respectivo Coordenador de área;
- XI. decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão prevista no Art. 21 deste Regimento;
- XII. aprovar parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias à defesa do trabalho de conclusão;
- XIII. julgar as decisões do vice-coordenador, em grau primeiro de recurso, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIV. constituir a comissão que promoverá a proposta, a ser encaminhada ao Colegiado Pleno do PEP, da concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- XV. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalhos de conclusão, de exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, respeitada a legislação da UFAM;
- XVI. propor, ao Colegiado Pleno do PEP, normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PEP previstas ou não no presente Regimento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Colegiado Pleno terão periodicidade trimestral.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Pleno, sempre com antecedência mínima de 48 horas.





Art. 10 - As reuniões do Colegiado Executivo terão periodicidade mensal, realizadas sempre que necessárias, atendendo convocação do seu Presidente ou a qualquer momento em virtude de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Executivo, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - A Coordenação do PEP será exercida por um Coordenador Geral e um Vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores do quadro permanente e que atuam no PEP e de representação discente conforme a legislação vigente que regula a matéria.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Geral do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões dos colegiados do PEP;
- II. coordenar as atividades do PEP;
- III. elaborar as programações do PEP, submetendo-as à aprovação do Colegiado competente (Pleno ou Executivo);
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFAM ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado Pleno;
- V. elaborar o edital de seleção para novos projetos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado Pleno;
- VI. apresentar ao Colegiado Executivo os documentos das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos coordenadores da respectiva área de concentração, e as comissões de seleção do PEP;
- VII. emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado Executivo, para exame dos trabalhos de conclusão do Programa;
- VIII. delegar competência a quem de direito para execução de tarefas específicas;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado Pleno e/ou Executivo assuntos urgentes da competência daqueles órgãos;
- X. convocar eleições para escolha do Coordenador Geral e Vice-coordenador, bem como para os demais membros do colegiado executivo;
- XI. elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado Pleno.

Art. 13 - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador Geral.

Parágrafo Único - No impedimento simultâneo dos Coordenadores Geral e Vice-coordenador a Coordenação será exercida a pró tempo pelo membro docente mais antigo da coordenação.

Art. 14 - Compete ao Vice-coordenador do Programa:

- I. supervisionar as ações da secretaria do Programa;
- II. gerenciar, diretamente, as atividades acadêmicas do PEP;
- III. oferecer suporte às ações do Coordenador do Programa.

W

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a eleição do novo Vice-coordenador ocorrerá nos termos da legislação vigente da UFAM.

Art. 15 - Compete ao Coordenador de cada área de concentração:

- I. compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pela ministração de disciplinas em sua área e supervisionar o cumprimento destas;
- II. ouvidos os professores da área, propor ao colegiado executivo do PEP:
 - a) a criação e atualização de disciplinas;
 - b) a fixação de pré-requisitos para as disciplinas;
 - c) o estabelecimento de disciplinas obrigatórias e recomendadas para a área do curso correspondente e
 - d) as linhas de pesquisa da área.
- III. supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento da sua área;
- IV. supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de sua área;
- V. propor estágios de docência, respeitando os termos do Estatuto da UFAM;
- VI. requerer a composição de bancas examinadoras para julgamento de trabalhos de conclusão e de exames de qualificação;
- VII. encaminhar ao Colegiado Executivo para homologação de pedidos de prorrogação dos prazos para a entrega da versão final dos trabalhos de conclusão.

Parágrafo Único - O Coordenador de área de concentração será eleito pelos professores do Colegiado Pleno que atuam na área.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do PEP, órgão subordinado diretamente ao Vice-coordenador e dirigido por um secretário.

Art. 17 - São atribuições do secretário do PEP:

- I. manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PEP;
- II. secretariar as reuniões dos colegiados do PEP;
- III. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo vice-coordenador;
- IV. encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- V. manter a guarda e viabilizar acesso a monografias, dissertações e teses de alunos do PEP;
- VI. manter a guarda e viabilizar o acesso a publicações dos professores do PEP.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE CRÉDITOS E PRAZOS

Art. 18 - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 19 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas conforme Regimento Geral da UFAM.

Art. 20 - O currículo do PEP é estruturado pelos seguintes níveis de curso: especialização, mestrado e doutorado.

Art. 21 - O número mínimo de créditos requeridos é de 40 (quarenta) para o doutorado e 24 (vinte quatro) para a especialização e mestrado, sem os créditos pertinentes à defesa de tese (doutorado), dissertação (mestrado) e monografia (especialização).

Parágrafo Único - Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teóricas-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos de conclusão.

Art. 22 - Os prazos mínimos e máximos para conclusão da especialização, mestrado e doutorado são 12 (doze) – 18 (dezoito), 12 (doze) - 24 (vinte quatro) e 24 (vinte quatro) – 48 (quarenta e oito) meses respectivamente.

Parágrafo Único - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, devidamente aprovado pelo coordenador da respectiva área de concentração, o prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, mediante homologação do Colegiado Executivo do PEP.

Art. 23 - Os créditos obtidos no curso de mestrado poderão ser contados para o curso de doutorado, conforme Regimento Geral da pós-graduação da UFAM.

SEÇÃO II
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PEP

Art. 24 - A programação periódica do PEP especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo Único - As disciplinas do PEP serão oferecidas em regime modular.



SEÇÃO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 25 - O corpo docente será constituído por professores permanentes, participantes e visitantes credenciados pelo Colegiado Pleno do PEP conforme definido pelo presente Regimento.

Art. 26 - Os credenciamentos dos professores do PEP serão aprovados pelo Colegiado Executivo e homologados pelo Colegiado Pleno do PEP.

§ 1º - Os credenciamentos terão validade por um período de 1 ou 2 anos, conforme critérios específicos, podendo ser renovados, pelo Colegiado Executivo do PEP, a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 - O PEP anualmente atualizará a relação de seus docentes e informará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 28 - O PEP poderá admitir a inscrição no Programa os portadores de diploma de curso superior nas áreas de engenharia e afins, e que preencham os demais requisitos exigidos no edital de inscrição.

Art. 29 - Serão aceitas inscrições ao mestrado de candidatos que atendam, pelo menos, a um dos seguintes requisitos básicos:

- I. curso de graduação nas áreas descritas no Art. 3º;
- II. curso de graduação e identificação do candidato com a linha de pesquisa do professor orientador.

§ 1º - A admissão ao mestrado requer prévia aprovação do aluno em um processo de avaliação constituído de uma prova em Engenharia de Produção, envolvendo conteúdos básicos das áreas de concentração do programa, além do exame de proficiência em língua estrangeira, previsto na alínea V do Art. 4.

§ 2º - Nenhum candidato será admitido no PEP sem a prévia designação de um professor orientador pelo Colegiado Executivo do PEP, devendo aquele expressar sua concordância com os encargos de orientação na realização de disciplinas e na realização do trabalho de conclusão.

Art. 30 - A seleção para admissão ao PEP será feita por área de concentração, dentre os alunos aprovados nas provas de Engenharia de Produção e Língua Inglesa, em reunião com os professores da área convocada pelo Coordenador da área especificamente para tal fim.



Art. 31 - O candidato ao ingresso no PEP deverá apresentar à Coordenação, na época apropriada, a documentação exigida para inscrição.

Art. 32 - Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa nos termos da legislação vigente da UFAM.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 33 - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante o pleno atendimento às regras de admissão previstas neste Regimento.

Art. 34 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou outras atividades acadêmicas desenvolvidas em outros cursos de Pós-Graduação "*stricto sensu*", mediante aprovação do Colegiado Executivo a partir de proposta formulada pelo professor orientador, no caso de alunos de mestrado.

§ 1º - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) conforme legislação vigente da UFAM, devendo para tanto o interessado apresentar os programas das disciplinas cursadas e os conceitos obtidos, levando-se em conta parecer do professor orientador e aprovação pelo Colegiado Executivo do PEP, até o limite máximo de 6 (seis) créditos.

Art. 35 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PEP o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de conclusão.

§ 1º - O aluno poderá trancar sua matrícula por até um ano civil, uma única vez, respeitadas as disposições do Regimento Geral da UFAM;

§ 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PEP:

- I. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso definido pelo Art. 22;
- II. quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Art. 38 deste Regimento;
- III. por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Pleno do PEP;
- IV. quando não efetuar matrícula;
- V. quando, após a solicitação de desistência do professor orientador anteriormente designado, não houver mais nenhum professor credenciado do PEP que manifeste o desejo de orientar o aluno em questão.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

RS



Art. 36 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 %, (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 37 - O aluno que obtiver frequência na forma do Art. 36 terá direito aos créditos correspondentes desde que obtenha nota 7 (sete) ou superior.

Parágrafo Único - O aluno só poderá solicitar a defesa do trabalho de conclusão após concluir o número mínimo exigido de créditos, conforme o nível do curso, e estar aprovado nos exames de qualificação e proficiência em Língua Estrangeira, conforme o caso.

Art. 38 - O desempenho de um aluno será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

- I. se a média nas disciplinas cursadas enquanto aluno do PEP se situar abaixo do valor 7,0 (sete);
- II. se não lograr aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. se não lograr aprovação no seu Exame de Qualificação ou em seu trabalho final dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Professores que ministram disciplinas no PEP devem entregar os conceitos finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 30 dias após o término da aula, sendo o atendimento deste parágrafo elemento de avaliação a ser considerado no processo de recredenciamento do professor.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 - Do candidato ao grau de mestre é exigida a aprovação de um trabalho de dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

§ 1º - A partir do depósito dos exemplares para formação da banca juntamente com carta de solicitação de defesa dirigida ao Colegiado Executivo do PEP, tem prazo mínimo de 20 (vinte) dias para definir a data de defesa da devida solicitação.

§ 2º - Na dissertação deve o candidato evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

§ 3º - No exame de qualificação o candidato deverá apresentar e defender seu projeto de pesquisa perante uma banca examinadora, devendo o projeto necessariamente conter uma clara definição do problema de pesquisa e uma proposta para sua resolução.

§ 4º - O Exame de Qualificação deverá ser efetuado no prazo máximo de 12 (doze) meses após o ingresso do aluno no PEP.

§ 5º - Excepcionalmente, e a critério do Colegiado Executivo, o prazo ao qual se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 2 (dois) meses.



Art. 40 - Para a realização do trabalho de conclusão o Professor orientador poderá requerer ao coordenador a designação de um co-orientador, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado Executivo do PEP.

Art. 41 - Do candidato ao grau de especialista é exigida a aprovação de um trabalho de monografia, de sua autoria, elaborado sob supervisão de um Professor orientador.

Art. 42 - A mudança de professor orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado Executivo do PEP.

Parágrafo Único - A mudança referida no *caput* deste Artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Colegiado Executivo do PEP em assumir a orientação do aluno.

Art. 43 - Os trabalhos de conclusão do Programa serão julgados por Banca Examinadora constituída de professores credenciados do PEP e professores aprovados pelo Colegiado Executivo.

§ 1º - Esta Banca Examinadora é designada pelo Coordenador Geral do Curso.

§ 2º - A banca deve ser composta de, no mínimo, três (lista de cinco indicados pelo orientador) membros para o mestrado e cinco para doutorado (lista de oito indicados pelo orientador), incluso professor orientador.

§ 3º - A Banca será presidida pelo professor nomeado nos termos do § 1º deste Artigo, que será o professor orientador do autor do trabalho em julgamento.

§ 4º - As Bancas Examinadoras de monografias e dissertações devem ser compostas por detentores de título de doutor ou equivalente, ressalvado o disposto no § 5º desse Artigo.

§ 5º - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado Executivo, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 44 - Os exames de qualificação serão julgados por comissão de Banca Examinadora constituída de especialistas detentores do título de doutor aprovados pelo Colegiado Executivo do PEP e designados pelo Coordenador do Programa, sendo composta por, pelo menos, 3 (três) membros e o Presidente da Banca investido da função de moderador.

Art. 45 - A Banca examinadora, pela maioria dos seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho de conclusão e do exame de qualificação em sessão secreta.

§ 1º - Não será concedida nota ao trabalho de conclusão, mas, sim, será concedido um dos dois conceitos possíveis: (1) **Aprovado**; e (2) **Reprovado**.

§ 2º - No caso do conceito "aprovado, com restrições", a Comissão Examinadora do trabalho de conclusão exigirá modificações e concederá prazo de até 60 (sessenta) dias para que o trabalho seja novamente apresentado, nele incluídas as alterações requeridas.

§ 3º - O trabalho de conclusão "aprovado com restrições" passará a ser considerado "não aprovado" se não for apresentado dentro do prazo fixado ou se a Comissão Examinadora considerar as modificações introduzidas como insuficientes ou inadequadas.

§ 4º - O aluno deverá entregar para cada membro da Banca Examinadora um exemplar impresso devidamente assinado conforme normas requeridas pela UFAM na folha de assinaturas.

§ 5º - O aluno de mestrado e doutorado deverá entregar à Secretaria do Programa 4 (quatro) exemplares em meio impresso e um em meio digital. Os 3 (três) exemplares em meio impresso deverão ser em capa dura na cor preta, letras douradas e 1 (um) em espiral. O prazo máximo de entrega é de 60 dias, a contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora, devendo tais exemplares estar devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 6º - O aluno de especialização deverá entregar à Secretaria do Programa 3 (três) exemplares em meio impresso e 1 (um) em meio digital. Os exemplares em meio impresso deverão ser 2 (dois) em capa dura na cor preta, letras douradas e 1 (um) em espiral. O prazo máximo de entrega é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora, devendo tais exemplares estar devidamente assinados por todos os membros da banca.

Art. 46 - Os trabalhos de conclusão deverão ser redigidos em língua portuguesa e autorizados para divulgação a critérios do PEP.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 47 - Ao aluno do PEP que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UFAM será conferido o grau de Especialista, Mestre ou Doutor em Engenharia de Produção conforme o caso.

Art. 48 - Ao final de cada ano haverá a outorga de título para os mestres que defenderam no referido período.

§ 1º - A outorga de título é promovida pela Secretaria do PEP.

§ 2º - É requisito a presença do mestre na cerimônia.

§ 3º - Caso o aluno não se faça presente a Solenidade de Outorga de Título, deverá apresentar justificativa da ausência, solicitando à secretaria o posterior encaminhamento do seu processo para expedição de diploma à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a secretaria do PEP encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão assinada pela Banca Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para encaminhar a expedição do diploma.



Parágrafo Único - No diploma de Mestre em Engenharia de Produção constará também a especificação da Área de Concentração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO I

REGRAS PARA CREDENCIAMENTOS DE PROFESSORES PARA O PEP

Art. 50 - Os professores atuantes no PEP deverão ser credenciados como Professores Permanentes, Professores Participantes ou Professores Visitantes, conforme descrito neste Regimento e em acordo com a "conceituação básica" do Conselho Universitário.

§ 1º - São professores permanentes do PEP aqueles que pertencem ao quadro permanente da UFAM e que atendem ao Regimento da UFAM.

§ 2º - São professores visitantes e participantes do PEP aqueles que desenvolvem atividades de curto período no programa, em caráter transitório, e que atendem ao Regimento da UFAM.

Art. 51 - O credenciamento inicial de que trata o artigo Anterior será solicitado exclusivamente por um dos coordenadores de área de concentração do PEP ao Colegiado Executivo do Programa, exigindo-se, em qualquer caso, titulação de doutor e declaração da disposição do professor em atuar no PEP nos termos do presente Regimento e da "conceituação básica" do Conselho Universitário.

Art. 52 - O credenciamento de professores do quadro permanente da UFAM será feito a partir de solicitação do professor interessado ao Coordenador da área de concentração em que pretende atuar. À esta solicitação deverá ser anexada:

- I. *Currículun Lattes* atualizado;
- II. proposta de atividades a desenvolver no PEP, que deve envolver, obrigatoriamente, disciplinas a ministrar, orientações que pretende realizar e as linhas de pesquisa em que pretende atuar.

§ 1º - De posse dos documentos listados no *caput* deste Artigo, o Coordenador da área de concentração solicitará o credenciamento em questão ao Colegiado Executivo do PEP, que determinará o aceite ou não do pedido feito. Em qualquer hipótese, caberá ao Colegiado Pleno a homologação da decisão do Colegiado Executivo.

§ 2º - Tanto o credenciamento inicial, de que trata este Artigo, quanto o re-credenciamento terão validade de 2 anos.

Art. 53 - O re-credenciamento de que tratam os Artigos 50, 51 e 52 deste Regimento será feito de acordo com critérios aqui estabelecidos e com a Legislação Superior da UFAM.

Art. 54 - Para fins de re-credenciamento como Professor Permanente o docente deverá, nos períodos previstos neste Regimento:

- I. ter ministrado, em média, 1 (uma) disciplina regular por ano no PEP;
- II. ter levado à defesa e aprovação do trabalho de conclusão, em média, 3 (três) trabalhos em nível de mestrado e 2 (dois) em nível de especialização no PEP por ano;
- III. ter publicado sozinho ou em co-autoria, pelo menos 2 (dois) trabalhos completos pertinentes à Engenharia de Produção, em veículo de divulgação científica ou tecnológico editado no país ou;
- IV. ter publicado sozinho ou em co-autoria, pelo menos 1 (um) trabalho completo pertinente a Engenharia de Produção, em veículo de divulgação científica ou tecnológica editado no exterior.

§ 1º - O Colegiado Executivo definirá, para a análise do credenciamento inicial, uma avaliação das atividades em curso, em termos de viabilidade de seu atendimento nos períodos aqui previstos.

§ 2º - O Colegiado Executivo pode, a seu juízo, conceder re-credenciamento aos docentes que atenderem, pelo menos, 3 (três) dos 4 (quatro) elementos descritos no *caput* deste Artigo.

§ 3º - Para fins do *caput* deste Artigo, mantêm-se o credenciamento anteriormente concedido aos professores em exercício efetivo de funções na administração superior da UFAM Diretor de unidade acadêmica e órgão suplementar, chefia de Departamento, membros do Colegiado Executivo e Coordenador de graduação.

§ 4º - O Colegiado Pleno do PEP definirá os critérios que incluirão a avaliação dos discentes no processo de re-credenciamento.

Art. 55 - O credenciamento de professores participantes será feito a partir de solicitação do professor interessado ao coordenador da área de concentração em que pretende atuar. À esta solicitação deverá ser anexada:

- I. *Currículun* atualizado;
- II. Proposta de atividades a desenvolver no PEP e período básico de sua realização.

§ 1º - De posse dos documentos listados no *caput* deste Artigo, o Coordenador da área de concentração solicitará o credenciamento em questão ao Colegiado Executivo do PEP, que determinará o aceite ou não do pedido feito.

§ 2º - O credenciamento inicial ou o re-credenciamento de que trata este Artigo, será definido pela duração das atividades a desenvolver, limitado ao prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 56 - O re-credenciamento de professores participantes pode ser solicitado ao Colegiado Executivo do PEP, a qualquer tempo, pelo coordenador da área de concentração em que o docente pretende atuar, atendendo os mesmos elementos de que trata o Art. 8º e acrescentando-se breve relatório das atividades desenvolvidas pelo docente no período anterior.



Parágrafo Único - O Colegiado Executivo, ao analisar pedido de re-credenciamento de professores participantes, deve, obrigatoriamente, considerar como fundamental o relatório de atividades de que trata o *caput* deste Artigo. Dependendo da natureza das atividades a executar, o Colegiado Executivo considerará os aspectos listados no Art. 59 deste Regimento.

Art. 57 - O processo de credenciamento e re-credenciamento de professores visitantes segue o mesmo trâmite dos professores participantes.

Art. 58 - Só poderão ser orientadores de trabalhos de conclusão os professores credenciados no PEP.

Art. 59 - Cada professor credenciado receberá bolsa do tipo A, B ou C conforme pontuação definida pelo Programa de Incentivos ao Ensino, Pesquisa e Extensão (BIEPE) do PEP (apêndice) desde que exerça atividades.

§ 1º - O Coordenador Geral receberá o equivalente a duas bolsas do tipo A para exercer atividades de coordenação mais a bolsa equivalente a sua pontuação.

§ 2º - O Vice-coordenador receberá o equivalente a uma bolsa do tipo A para exercer atividades de coordenação mais a bolsa equivalente a sua pontuação.

Art. 60 - Os professores participantes e bolsistas serão remunerados individualmente por cada atividade executada.

Parágrafo Único - Os valores das bolsas BIEPE serão revistos da conveniência do Colegiado Pleno do PEP, e entrarão em vigor na gestão posterior a sugestão de alteração.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 61 - Os alunos participantes de Projetos Institucionais deverão exercer atividades no PEP que correspondem ao mínimo de 60 horas por ano, devidamente planejadas de acordo com plano de trabalho apresentado ao colegiado executivo. Esta atividade será coordenada pelo orientador do projeto.

Art. 62 - As bolsas de iniciação científicas serão oferecidas pelo PEP para dar apoio aos projetos de pesquisas de mestrado e doutorado.

SEÇÃO III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do PEP, em primeira instância, ou pelo Colegiado Pleno do PEP em grau de recurso.

W-



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	3
SEÇÃO I	3
DOS COLEGIADOS DO PEP	3
SEÇÃO II	5
DA COORDENAÇÃO.....	5
SEÇÃO III	6
DA SECRETARIA.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
SEÇÃO I	7
DO SISTEMA DE CRÉDITOS E PRAZOS	7
SEÇÃO II	7
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PEP	7
SEÇÃO III	8
DO CORPO DOCENTE.....	8
CAPÍTULO IV	8
DO REGIME ESCOLAR.....	8
SEÇÃO I	8
DA ADMISSÃO.....	8
SEÇÃO II	9
DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	9
SEÇÃO IV	10
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO	10
CAPÍTULO V	12
DA CONCESSÃO DE TÍTULO	12
CAPÍTULO VI	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
SEÇÃO I	13
REGRAS PARA CREDENCIAMENTOS DE PROFESSORES PARA O PEP	13
SEÇÃO II	15
DO PROJETO DE PESQUISA	15
SEÇÃO III	15
DOS CASOS OMISSOS	15

W